



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Souza Agra Belmonte. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Ronaldo Curado Fleury e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa participou da Sessão para compor o *quorum* nos processos em que houve impedimento dos Senhores Ministros. Retirou-se após o julgamento do Processo RO 367700-45.2004.5.04.0000, cujo o número do pregão é 3. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou a presença dos alunos do Curso de Direito da Faculdade de Catuaí de Cambé – PR, acompanhados pelo professor Ivo Marcos Tauil. Ato contínuo registrou votos de pesar pelo falecimento do Desembargador Milton Carlos Varela Dutra do TRT da 4ª Região e votos de pesar pelo falecimento do Desembargador aposentado José Fernandes Câmara Rufino do TRT da 12ª Região. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou votos de congratulações pela passagem natalícia do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Associaram-se ao registro os demais ministros presentes, o Ministério Público do Trabalho e os advogados que militam nesta Corte. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 153500-11.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO LUÍS CARDOSO PALMA, Advogado: Dr. Paulo Vicente Carnimeo, Recorrido(s): KALIR & ORNELES LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Clarissa Ribeiro Schinestsck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 144200-55.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO PROSPER S.A., Advogada: Dra. Jussara Maria Diverio Kruse, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ANDRÉ ZOUVI, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): SABRINA ANSPACH, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONFIDELITY ASSET MANAGEMENT LTDA. , Recorrido(s): PROSPER S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ GARCIA BARBOSA, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de dialeticidade, arguida em contrarrazões, conhecer do recurso interposto, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de completa prestação jurisdicional e; II - no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação os honorários assistenciais, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e João Oreste Dalazen; III - por unanimidade, ante o julgamento do presente, julgar improcedente a Cautelar Inominada nº 5856-37.2011.5.00.0000, na qual se buscava a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário e determinar o apensamento dos autos.Obs. Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 203300-66.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrente(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ADAIR JOSÉ BIGOLOTTI E OUTROS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DO TRABALHO DE TAQUARITINGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário principal, não conhecer do apelo adesivo e extinguir o processo sem resolução do mérito.Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador da Ficher S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura (Recorrente), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RO - 367700-45.2004.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Redigirá o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RO - 416600-67.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEIDE DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1009-24.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NORMÉLIA MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Recorrido(s): HSBC BANK DO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 158200-44.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ENZO PALADINO, Advogado: Dr. Lara Thereza Franco Amaral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrida. **Processo: RO - 101-80.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIVONZIR MANGI, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Valéria Evencio de Carvalho Pudeulko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social (Recorrida). **Processo: RO - 14512-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Maraci



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Jampietro Sciarretta, Recorrido(s): FANTINATI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pilade Antônio Micotti Camargo, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, mantendo a decisão de fl. 18 do sequencial 1, e revogar a liminar. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa. Comunique-se, com urgência, ao Egrégio. TRT da 15ª Região e à MM. Vara do Trabalho de Rio Claro - SP o inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Darlan Rodrigues de Miranda, patrono do Recorrente. **Processo: ReeNec e RO - 215400-46.2006.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE, Advogada: Dra. Aderline Tavares Farias, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann votar no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário Voluntário e os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Pedro Paulo Teixeira Manus e Alexandre de Souza Agra Belmonte votarem no sentido de não conhecer do reexame necessário, conhecer dos recursos ordinários da Autora e do Réu e, no mérito, negar-lhes provimento; quanto à cautelar incidental, dar provimento ao recurso ordinário da Autora e julgar procedente o pedido para suspender a execução processada na Reclamação Trabalhista nº 24300-87.1992.5.07.0001, originária da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, em relação aos valores posteriores à conversão do regime celetista para estatutário, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo principal. Custas da ação cautelar pelo Réu no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dado à causa na inicial. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz. **Processo: ROAR - 68900-09.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Recorrido(s): ROSA MARIA CORRENTE, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8508-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA E SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GLÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Recorrido(s): DAMIÃO SOARES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 15900-21.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PIRES DE SOUZA ADVOCACIA E CONSULTORIA E OUTRO, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): WALTER ALEX MARINHO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 55500-45.2008.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): JOSÉ DA PENHA ROCHA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 97200-78.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTÔNIO AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1265700-28.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araújo, Recorrido(s): JUREMA DA SILVA, Advogado: Dr. Katia Domingues Blotta, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recuso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 1271101-76.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Horácio Roque Brandão, Agravado(s): INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Brancher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 1301400-36.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, declarada pelo Tribunal Regional, e, prosseguindo no exame da ação rescisória, a teor do artigo 515, § 3º, do CPC, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Arbitrados honorários advocatícios pelo autor, com espedeque na sucumbência, em R\$ 2.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.000, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 50.000,00, já recolhidas. **Processo: RO - 5504500-18.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - SINTURFRJ, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 5546200-37.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SUELI MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. José Magalhães Ribeiro, Embargado(a): INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 5561800-35.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ADALBERTO BERRETA COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 801-40.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 802-25.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CATARINA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 803-10.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TEREZINHA CARLOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 55-37.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA., Advogada: Dra. Joselma Rodrigues da Silva Leite, Recorrido(s): ULISSES NAZARENO COSTA DE MATOS, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 101-48.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Lima Neto, Recorrido(s): VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Autoridade Coatora: JUÍZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SABARÁ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder em a segurança, e determinar a realização da perícia, independentemente do depósito de honorários periciais. **Processo: AIRO - 106-53.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Melo, Agravado(s): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 137-41.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. - UI 2, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): JADSON MENDONÇA SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória quanto ao tema diferenças de adicional de insalubridade e, em juízo rescisório, incluir na parte dispositiva do referido acórdão o provimento do recurso ordinário da reclamada também para excluir a condenação no pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Custas invertidas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, a cargo do réu, dos quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RO - 163-88.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO CAMPOS E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Nesio Siqueira, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Quadros Soares, Advogado: Dr. Maurício Quadros Soares, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Papini, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 277-70.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LOPES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes da Silva Júnior, Recorrido(s): RIGNO EVANGELISTA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança, e determinar a realização da perícia, independentemente do depósito de honorários periciais. **Processo: RO - 1370-84.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROSILENE DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Recorrido(s): Y. WATANABE, Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1464-32.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ERIVELTO DE JESUS PEREIRA MOURÃO, Advogado: Dr. Tiago Cardoso Martins, Recorrido(s): ROSILEIA DA SILVA ALMEIDA SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Milenne Macedo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança pleiteada e determinar o cancelamento da constrição que incidiu sobre os vencimentos do recorrente, bem como a liberação das quantias já penhoradas. **Processo: RO - 1834-16.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIFORMES CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Primo, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Henrique Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, afastar a pronúncia da decadência e julgar improcedente a ação rescisória. Mantém-se a condenação em honorários advocatícios arbitrados pelo acórdão regional. **Processo: ED-AR - 4393-60.2011.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: LUZIA DO CARMO PRATTI CORREA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declaração. **Processo: CC - 4522-31.2012.5.00.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Suscitante: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT (23ª REGIÃO), Suscitado(a): JUIZ DA 83ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, a fim de declarar que a 83ª Vara do Trabalho de São Paulo (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: AIRO - 65700-64.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): TERESINHA LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: RO - 213900-13.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIONÍSIO SILVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 383-64.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): E DA S OLIVEIRA BILHAR - ME, Advogada: Dra. Noeli de Almeida Lorenzoni, Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA AMAZONAS, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1955-93.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GENIVAL FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo Município de Araripina, no importe de R\$ 253,38 (duzentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 13.709,39 (treze mil setecentos e nove reais e trinta e nove centavos), de cujo recolhimento é isento. Cumpra-se o disposto no art. 809 do CPC, após o trânsito em julgado desta decisão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

apensando-se os autos desta ação cautelar aos da ação rescisória nº 2147-26.2011.5.06.0000. **Processo: AIRO - 13869-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRO DOS SANTOS BERNARDO, Advogado: Dr. Daldi Souza Freitas Santos Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: ReeNec e RO - 54600-62.2008.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Recorrido(s): SARA CARVALHO MAIA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 37300-22.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valério Soares Heringer, Recorrido(s): CARLA GUSMAN ZOUAIN E OUTRO, Advogado: Dr. Werner Braun Rizk, Recorrido(s): ANTONIA LASIETI DE LIMA, Advogado: Dr. Valdeci Valadão de Souza, Recorrido(s): CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso ordinário. Obs. O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: CC - 1421-83.2012.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o presente conflito negativo de competência, para declarar que a competência para apreciar e julgar a execução individual, em relação à exequente Candida Maria Sales Leal,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ajuizada nestes autos, é da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ReeNec - 25400-06.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Impetrante: TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Impetrado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Impetrado(a): PAULO EDUARDO FERREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Ministro João Oreste Dalazen

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho